PROJETO DE LEI Nº 77/ 2024

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de inserir a prática da natação na disciplina Educação Física nas escolas públicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de inserir a prática da natação na disciplina Educação Física nas escolas públicas.

Art. 2º- A inserção desse esporte como disciplina curricular nos colégios públicos tem como finalidade:

I - Incentivar, estimular as crianças e adolescentes na sua formação cognitiva além da parte afetiva-social afim de impulsionar o desenvolvimento da sua personalidade e inteligência com maior facilidade.

II- Contribuir no desenvolvimento da coordenação motora dos alunos, além de ajudar a aumentar sua capacidade cardiorrespiratória, diminuir estresse, previnir afogamentos, controle de colesterol, estimular noções de tempo e espaço, e auxiliar na prevenção de doenças respiratórias.

Art. 3ª – Os próprios profesores da disciplina Educação Física, que já fazem parte dos quadros da rede publica municipal, serão responsáveis por fazer com que os alunos executem o esporte.

Art. 4ª – Para a execução das aulas de natação, a Prefeitura deverá utilizar as piscinas localizadas na Arena Aquática Salvador localizada na Av. Octávio Mangabeira, 1818 - Pituba, Salvador - BA, 41830-050.

Art. 5ª – O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6ª – Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo instituir na cidade do Salvador, a obrigatoriedade de inserir a prática da natação na disciplina de Educação Física nas escolas públicas.

É importante ressaltar a extrema importância da prática da natação na disciplina Educação Física, tendo em vista que esse esporte irá proporcionar diversos fatores positivos para os alunos como: aumentar a capacidade cardiorespiratória, diminuir estresse, previnir afogamentos, controle de colesterol, estimular noções de tempo e espaço, desenvolver personalidade, inteligência e auxiliar na prevenção de doenças respiratórias.

Vale ressaltar que com os próprios professores de Educação Física da rede Municipal ensinando o esporte e já tendo a Arena Aquática Salvador como local de execução do esporte, supramencionado Projeto não irá gerar custas para o Município. Ademais, a inserção desse esporte nas escolas públicas além de trazer todos os benefícios supracitados, irá ajudar os estudantes a assimilar e compreender melhor as demais matérias apresentadas em sua grade escolar.

Deste modo, este projeto de lei objetiva, fazer com que através da inserção da natação na disciplina de Educação Física, o estudante oriundo de colégios públicos possa se desenvolver de maneira mais célere e saudável, além de utilizar desses benefícios trazidos por esse esporte para assimilar melhor as demais matérias abordadas na escola.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, por ser de extrema importância para os alunos das escolas públicas do Município de Salvador-BA.

Salvador, 16 de abril de 2024.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR